

LEI Nº. 8192/10
DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Institui nas Escolas Públicas e Privadas do Município de São José dos Campos, a Campanha de Combate à Pedofilia.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha de Combate à Pedofilia, a ser realizada nas escolas públicas e privadas situadas no Município de São José dos Campos.

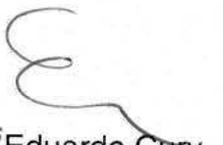
Art. 2º. A Campanha de que trata o artigo 1º da presente lei tem por objetivo:

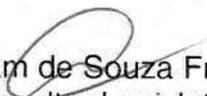
I - realizar palestras destinadas a pais e alunos das escolas, visando orientação e esclarecimento sobre a pedofilia;

II - realizar seminários e treinamentos aos professores e funcionários das escolas, orientando-lhes na identificação e denúncia da atividade ilícita.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de agosto de 2010.

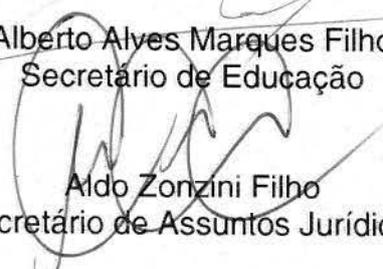

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria Quitéria de Freitas
Secretária de Desenvolvimento Social



Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois
mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 213/10 de autoria da Vereadora Dulce Rita)